



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 220/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a introdução da disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação de policiais civis e militares".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1989.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Dispõe sobre a introdução da disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação de policiais civis e militares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir a disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação de policiais civis e militares.

Art. 2º - Cabe às Secretarias de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado do Interior e Justiça a normatização da matéria a que se refere esta Lei

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1989. *A*